



**GOVERNO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E O SISPEMB/PA, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 00088290519998140301, EM CURSO NA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL.

Eu: \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ MATRICULA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICIPIO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: SERVIDOR ATIVO DO ORGÃO \_\_\_\_\_  
CARGO \_\_\_\_\_ DATA NASCIMENTO \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que estou aderindo aos termos do acordo judicial realizado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA, nos autos do Processo nº 00088290519998140301, conferindo ampla, geral e definitiva quitação ao cumprimento da obrigação de fazer oriunda de decisão transitada em julgado nos autos do referido processo de Ação Ordinária de Cobrança. Reconheço que a diferença de percentual (10,45%) decorrente da decisão transitada em julgado, já foi devidamente quitada pelo Estado do Pará no período de 01.10.1995 a 31.08.2012, através de reajustes concedidos durante o referido período, assim como, reconheço e declaro aceitar a implementação do percentual de 12%, em 03 (três) parcelas anuais, da seguinte forma: 4% (quatro por cento) no contracheque referente ao mês de outubro de 2012; 4% (quatro por cento) no contracheque referente ao mês de outubro de 2013; e 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) no contracheque referente ao mês de outubro de 2014, incidentes sobre o vencimento base, mantidas as demais parcelas remuneratórias que incidam sobre o referido vencimento base, de acordo com a legislação vigente, inclusive sobre o décimo terceiro salário e os descontos legais.

Declaro, ainda, estar ciente de que as diferenças pretéritas referentes ao período compreendido entre 1º de outubro de 1995 a 31 de agosto de 2012 não estão incluídas neste Termo de Adesão, pois terão que ser objeto de regular liquidação por parte do sindicato autor, e/ou objeto de acordo posterior, quando for o caso, conforme estabelece a Cláusula IX, do referido acordo, sempre respeitadas as regras de execução contra a Fazenda Pública.

Declaro, por fim, nada mais ter a reclamar contra o Governo do Estado – Secretaria de Estado de Administração relativamente ao objeto do presente Instrumento e do Termo de acordo celebrado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA, ficando assim caracterizada a integral quitação do mesmo, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Belém-PA., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Servidor